TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 032/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa NOVAJET INFORMÁTICA LTDA, sediada na R COELHO RODRIGUES n° 403 CENTRO PICOS PI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.095/0001-93, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. CLEDIMILTON SOUSA DA SILVA, inscrito no CPF: 686.954.703-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Aquisição de equipamentos, materiais de informática e suprimentos de impressão, incluindo adaptadores, cabos, baterias, caixas de som, toners e cartuchos para recarga, destinados a atender às necessidades da prefeitura e secretarias do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí**".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 Exigir da Contratada a fiel observância das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato;

2.1.2 Fiscalizar, por meio de seus representantes designados, a execução do objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviços, bens ou materiais em desacordo com as especificações contratadas;

2.1.3 Aplicar sanções administrativas, na forma da legislação vigente e do contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;

2.1.4 Promover, quando necessário, alterações contratuais, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.5 Suspender pagamentos caso seja verificado descumprimento das obrigações contratuais até a devida regularização;

2.1.6 Rescindir o contrato nos casos previstos em lei e neste instrumento;

2.1.7 Zelar pela boa execução contratual, preservando o interesse público.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 Receber da Contratante todas as informações e condições necessárias para a correta execução do objeto contratado;

2.2.2 Ter acesso aos documentos e elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;

2.2.3 Receber da Contratante os pagamentos devidos, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato;

2.2.4 Solicitar à Contratante esclarecimentos sempre que houver dúvidas quanto às especificações ou execução do objeto;

2.2.5 Pleitear a repactuação ou revisão contratual, quando cabível, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 Ter respeitados os limites e condições estabelecidos no contrato quanto a alterações unilaterais promovidas pela Contratante;

2.2.7 Exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos decorrentes da execução contratual.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

2.3.2 Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias à execução adequada do objeto;

2.3.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução contratual;

2.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante designado, adotando as providências necessárias para a solução de eventuais falhas ou irregularidades;

2.3.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução contratual;

2.3.6 Respeitar os limites contratuais e legais quanto a alterações unilaterais e reajustes;

2.3.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e da legislação aplicável.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1 Executar o objeto contratado de forma integral, observando fielmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato;

2.4.2 Entregar os bens, materiais e/ou serviços dentro dos prazos, locais e condições fixados pela Contratante;

2.4.3 Garantir a qualidade, originalidade e conformidade dos produtos ou serviços fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou irregularidades;

2.4.4 Substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços entregues em desacordo com as especificações contratuais;

2.4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

2.4.8 Cumprir todas as normas técnicas, de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais pertinentes;

2.4.9 Fornecer, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante a vigência do contrato;

2.4.10 Atender prontamente às orientações da fiscalização designada pela Contratante, adotando as providências necessárias para a regular execução do objeto.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos bens, materiais e/ou serviços será realizado pela Contratada em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, observados os prazos, locais e condições estabelecidos neste contrato.

3.2 A entrega deverá ser efetuada no endereço indicado pela Contratante, em horário comercial, mediante protocolo de recebimento e acompanhamento da fiscalização designada.

3.3 Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, em perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, devendo estar acompanhados das garantias do fabricante, quando aplicável.

3.4 É de responsabilidade da Contratada o transporte, manuseio, acondicionamento, substituição e quaisquer despesas necessárias ao fornecimento, não cabendo à Contratante custos adicionais além do valor contratado.

3.5 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que não atendam às especificações contratuais, cabendo à Contratada providenciar, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias.

3.6 O prazo para substituição de itens rejeitados não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Contratante.

3.7 O recebimento dos bens ou serviços dar-se-á em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

3.7.1 Recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações;

3.7.2 Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante termo circunstanciado assinado pela autoridade competente ou por servidor designado.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 469.545,60** (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo **R$ 78.045,60** (setenta e oito mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao LOTE I - EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA REPOSIÇÃO e **R$ 391.500,00** (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) referente ao LOTE II - SUPRIMENTOS E MATERIAL DE RECARGA E IMPRESSÃO, conforme Planilha de Vencedores do Processo em anexo;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 Recursos não Vinculados de Impostos / 551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) / 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE / 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 601 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social / 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social / 669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social / 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União / 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO:
Manutenção do gabinete do prefeito 04.122.0001.2101.0000 / manutenção da junta de serviço militar 04.122.0001.2102.0000 / manut. Da sec.mun. De administração 04.122.0001.2201.0000 / manutenção da administração financeira 04.123.0001.2301.0000 / manutenção da secretaria municipal de educação 12.361.0004.2400.0000 / manutenção do ensino fundamental 12.361.0004.2401.0000 / manutenção ensino infantil - creche 12.365.0004.2408.0001 / manutenção ensino infantil - pré-escola 12.365.0004.2408.0002 / manutenção e qualificação do ensino fundamental 30% 12.361.0004.2501.0000 / manutenção da atenção básica em saúde 10.301.0005.2601.0000 / manutenção dos programas estaduais de saúde 10.301.0005.2615.0000 / manut. Do programa bolsa familia 08.244.0002.2713.0000 / manut. Da sec. Mun. De agricultura e meio ambiente 18.541.0006.2801.0000 / manut. Secretaria mun. De saúde e saneamento 10.301.0005.2602.0000 / manut. Da secretaria de trabalho e ação comunitária 08.122.0002.2701.0000 / manutenção da secretaria mun cultura, esporte e lazer 13.392.0007.2414.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 07 de outubro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-10-07 11:31:08

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

CLEDIMILTON SOUSA DA SILVA:68695470334

Assinado de forma digital por CLEDIMILTON SOUSA DA SILVA:68695470334
Dados: 2025.10.07 09:23:48 -03'00'

NOVAJET INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 08.784.095/0001-93.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF